



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 201/GDGSET.GP, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 28 de março a 30 de junho de 2011, aos servidores de Gabinete de Ministro, da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que exerçam a atribuição de condução de veículo de representação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço em jornada extraordinária, no período de 28 de março a 30 de junho de 2011, aos servidores de Gabinete de Ministro, da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que exerçam a atribuição específica de condução de veículo de representação.

Art. 2º Será considerado serviço extraordinário o período da jornada de trabalho que exceder a 8 horas diárias, observado o intervalo para repouso e alimentação mínimo de uma hora, bem assim o limite máximo de 2 horas diárias e 10 horas semanais.

Art. 3º O pagamento das horas extras será devido quando a compensação possa prejudicar o bom andamento dos serviços, a critério do Ministro.

Art. 4º A comunicação das horas extras prestadas deverá ser feita mediante memorando dos Gabinetes de Ministros, da Presidência, Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dirigido ao Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria, informando o nome e o código do servidor, bem assim a quantidade de dias e horas extras trabalhadas durante o mês, observando-se a limitação semanal da jornada extraordinária de 10 horas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.